



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n° 5463 /2005.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 28 DE NOVEMBRO DE 2005


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: *obriga os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos afins a colocarem, no âmbito do município de Olinda, à disposição dos fregueses deficientes visuais, cardápios em braile.*

Art. 1º Ficam obrigados os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos afins, no âmbito do município de Olinda, a colocarem à disposição dos fregueses deficientes visuais, cardápios em braile.

Art. 2º Nos cardápios em braile deverão constar nomes do prato, ingredientes usados no preparo, relação de bebidas e os preços, além de outras informações necessárias.

Art. 3º O descumprimento ao caput do art. 1º, sujeitará ao estabelecimento infrator o pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Parágrafo único - Em caso de reincidência, será motivo de exigência na renovação da licença de funcionamento de funcionamento da Vigilância Sanitária.

Art. 4º Será dado um prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da promulgação, para os estabelecimentos envolvidos se enquadrarem nas disposições desta lei.





Câmara Municipal de Olinda

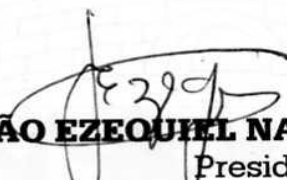
Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua promulgação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

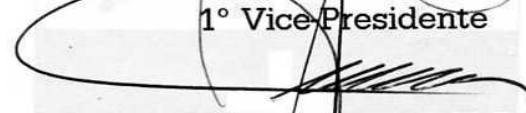
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 03 de novembro de 2005.


JOÃO EZEQUIEL NASCIMENTO NETO

Presidente


MÁRCIO BARBOSA

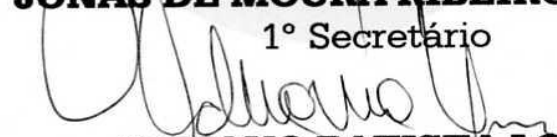
1º Vice-Presidente


CARLOS GILBERTO FREIRE DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR

1º Secretário


ADRIANO BATISTA LOPES

2º Secretário

dna/